



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3081 - 13 de novembro de 2025

ATOS DA SECADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2025.

Referência: Processo PMI 74016/2025-e

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE
SI PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ E
ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO - UMA LUTA PELA VIDA,
CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

I - PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.102.277/0001-52, com endereço na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí - SC, representado pelo Prefeito Municipal, ROBISON JOSÉ COELHO, com fundamento no artigo 47, VIII, da Carta Municipal, autoriza a ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO - UMA LUTA PELA VIDA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.619/0001-49, com finalidade assistencial e preventiva, com sede na Rua Alfredo Trompowski, nº 27, Bairro Centro, CEP 88303-140, no Município de Itajaí-SC, neste ato representada por sua Presidente, ELIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob o nº 1507681 SSP-SC, CPF nº 487.730.189-53, residente e domiciliada à Rua Rio Branco, nº 298 Bairro Cordeiros, Itajaí-SC.

II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1 - OBJETO: É objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Gratuito, o imóvel inscrito na Matrícula 25.420, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, Cadastro de Imóvel nº 2558, com Inscrição Imobiliária nº 201.065.03.0825.0000.000, localizado na Rua Alfredo Trompowski, nº 27, Bairro Centro, Município de Itajaí-SC, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.807, de 16 de setembro de 2025.

2 - DA FINALIDADE: O Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Gratuito tem por finalidade:

a - Integrar os pacientes portadores de neoplasia de mamas e/ou ginecológico, propiciando-lhes conhecimentos sobre a patologia, o tratamento médico/hospitalar e cuidados, através de palestras, literaturas seminários e/ou congressos específicos, buscando eliminar qualquer estigma e/ou discriminação do doente perante a coletividade, no fortalecimento da promoção humana e sua cidadania;

b - Colaborar nos estudos clínicos e científicos, para o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, que venham a beneficiar os portadores de neoplasias de mamas e/ou ginecológico;

c - Apoiar publicações de caráter informativo sobre assuntos de interesse dos pacientes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6100 • Fax 3341-6205
www.itajaí.sc.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio



d - Servir de equipamento comunitário, auxiliando o CONCEDENTE em serviços/atividades em prol da comunidade.

III - DA GRATUIDADE

A Concessão de Uso será a título gratuito, entretanto, fica a CONCESSIONÁRIA desde já obrigada a cumprir com todas as responsabilidades, atribuições, condições, finalidades e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

IV - DO PRAZO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso é por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA, a qual fica obrigada a devolver o objeto nas mesmas condições em que o recebeu efetuando a retirada de todo e qualquer bem, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidade e obrigações.

V - DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplimento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sem que o CONCEDENTE seja obrigado a realizar qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

VI - DAS DESPESAS COMUNS

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da manutenção e do efetivo uso do imóvel durante o prazo do presente Termo, inclusive energia elétrica, água, esgoto, coleta de lixo e outros.

VII - DAS BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS

Todas e quaisquer benfeitorias, edificação, construção, alteração, adaptação, modificação e melhoramento, sejam de que natureza for, a serem realizados no objeto, deverão ser previamente solicitados pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas por escrito pelo CONCEDENTE, integrando automaticamente o patrimônio deste último, sem que haja qualquer tipo de indenização.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA:

1 - pagar todas as despesas com a execução desta concessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel concedido, tais como o consumo de água, luz, telefone e outras, se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio



2 - não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente concessão de uso, total ou parcialmente;

3 - não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

4 - conservar, zelar e dar segurança ao imóvel concedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

5 - no caso de pretender edificar benfeitorias no imóvel concedido, submeter os projetos a aprovação prévia do CONCEDENTE e posteriormente a apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

6 - averbar as benfeitorias edificadas no imóvel concedido;

7 - proceder as demolições necessárias, mediante autorização expressa do CONCEDENTE;

8 - não desvir a finalidade e impedir que o imóvel concedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos de concessão ou contrárias ao interesse público;

9 - restituir o imóvel ao CONCEDENTE, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos deste termo;

10 - defender o imóvel concedido contra estubhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a concessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

11 - responder civilmente, perante o CONCEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vierem a sofrer durante a concessão de uso;

12 - os ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como outras despesas decorrentes ou advindas da utilização do bem objeto deste instrumento ou da realização de qualquer de suas atividades;

13 - atender aos cidadãos com dignidade e respeito;

14 - providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento das atividades e finalidades constantes deste instrumento, arcando com os custos e ônus

IX - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o CONCEDENTE:

1 - entregar a posse do imóvel à CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedido de qualquer ônus ao seu imediato uso, para que a mesma dele possa usufruir, conforme o Termo de Concessão;

2 - respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de concessão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6100 • Fax 3341-6205
www.itajaí.sc.gov.br

3



ATOS DO CMDCA

X - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA.

XI - DO CANCELAMENTO

Será motivo de cancelamento da presente Concessão de Direito Real de Uso, se houver a extinção ou liquidação da referida Associação.

XII - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente Termo, o qual lido e achado conforme é assinado.

Itajaí, 07 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBISON JOSÉ COELHO
Data: 23/10/2025 17:27:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí
CONCEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br GIOVANI CANDATEN
Data: 23/10/2025 17:40:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GIOVANI CANDATEN
Diretor de Patrimônio

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON DAVI DE ESPÍNDULA
Data: 22/10/2025 13:26:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEFFERSON DAVI DE ESPÍNDULA
Secretário de Administração e Gestão de
Pessoas


ELIANA APARECIDA DA SILVA
Associação do Câncer Amor Próprio – Uma Luta pela Vida
CONCESSIONÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3241-6100 - Fax: 3241-5203

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA


CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ITAJAÍ

RESOLUÇÃO N° 029/2025/COMDICA, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A RESOLUÇÃO N°
17/2025/CMDCA QUE NOMEOU OS
CONSELHEIROS DO CMDCA PARA
COMPOR AS COMISSÕES NO ÂMBITO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE ITAJAÍ (CMDCA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– COMDICA, considerando o art. 37º da Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações;

Considerando a deliberação do plenário realizada na reunião do dia 04 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear conselheiros para compor as Comissões de Orçamento e Finanças (COFIN), de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CRA), e de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos (CAP), no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 2º. Compõem a Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN), os seguintes conselheiros: Daniela Cristina Rosa da Silva, Diego Luiz Felício, Hudson Barboza Matos, Marco Antônio Otávio e Marilei Alves.

Parágrafo único. O presidente da COFIN será o conselheiro Hudson Barboza Matos e a secretária, a conselheira Daniela Cristina Rosa da Silva.

Art. 3º. Compõe a Comissão de Ação e aplicação de Recurso: Aline Gonçalves, Hudson Barboza Matos, Juliana Inês Gonçalves, Muriel Duarte e Diego Luiz Felício.

Parágrafo único. O presidente será o conselheiro Hudson Barboza Matos e o secretário, e o conselheiro Diego Luiz Felício.

Art. 4º Compõem a Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CRA), os seguintes conselheiros: Debora Satin, Geovana Silveira da Silva Batista, Juliana Nunes Kael, Miriam Luiz dos Santos Borges e Muriel Duarte. Parágrafo único. A presidente do CRA será a conselheira Muriel Duarte e a secretária, a conselheira Geovana Silveira da Silva Batista.

Rua: Antônio Caetano nº105- Fazenda CEP: 88302-380 – Itajaí/SC
Fone: (47) 3248-9483





EDITAL N° 01/2025 – PROCESSO ELEITORAL PARA A COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Art. 5º. Compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Avaliação de Conduta de Conselheiro Tutelar (CPAC), os seguintes conselheiros: Aline Gonçalves, Camila Almeida Calderon, Diego Luiz Felício, Marilei Alves e Muriel Duarte.

Parágrafo único. O presidente do CPAC será o conselheiro Diego Luiz Felício e a secretária, a conselheira Aline Gonçalves.

Art. 6º Compõem a Comissão de: Educação Continuada e Permanente de Conselheiros (CEP) os seguintes conselheiros: Daniela Cristina Rosa da Silva, Juliana Nunes Kael, Miriam Luiza dos Santos Borges e Rafaeli Farias Thomas e Raulino Pedro Gonçalves.

Parágrafo único. A presidente do CEP será a conselheira Daniela Cristina Rosa da Silva e a secretária, a conselheira Juliana Nunes Kael.

Art. 7º. Compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para Conselheiros da COMDICA (CPDC), os seguintes conselheiros: Aline Gonçalves, Juliana Inês Gonçalves, Geovana Silveira da Silva Batista, Miriam Luiza dos Santos Borges e Rosângela Maria Padilha de Jesus.

Parágrafo único. A presidente da comissão do CPDC será a conselheira Miriam Luiza dos Santos Borges e a secretária, a conselheira Geovana Silveira da Silva Batista.

Art. 8º. Compõe a Comissão de Chancela os seguintes conselheiros: Aline Gonçalves, Camila Almeida Martim, Geovana Silveira da Silva Batista, Juliana Inês Gonçalves e Luciane Aparecida Luchtemberg.

Parágrafo único. A presidente da comissão de Chancela será a conselheira Aline Gonçalves e a secretária, a conselheira Geovana Silveira da Silva Batista.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Plenário do Conselho, em 04 de novembro de 2025.

Juliana Inês da Silva Gonçalves.

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

A Comissão Eleitoral Provisória, constituída pela Portaria nº 021/2025/SMS, de 27 de agosto de 2025, responsável pela organização e condução do processo eleitoral da Comissão de Ética Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução CFM nº 2.152/2016 e nas normas complementares do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC), torna pública a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por finalidade convocar os médicos sob regime **celetista e estatutário**, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, a participarem da eleição para composição da Comissão de Ética Médica, cuja votação ocorrerá entre os dias **15 e 17 de dezembro de 2025**, com início das atividades após a homologação do resultado pelo CREMESC.

2. DA ELEIÇÃO

Art. 1º – A escolha dos membros da Comissão de Ética Médica será realizada por **eleição direta**, participando todos os médicos efetivos e celetistas do Município de Itajaí que estejam em situação regular com o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC).

Art. 2º – A convocação da eleição será feita por meio deste Edital, com publicação no jornal do município e ampla divulgação nos meios oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de votação.

Art. 3º – As chapas candidatas deverão ser inscritas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://gti.itajaí.sc.gov.br/eleicao>

O período de inscrições será das **00h do dia 17/11/2025** até às **23h59min do dia 21/11/2025**.

Cada chapa deverá indicar **quatro (4) membros titulares e quatro (4) suplentes**, além de indicar um **nome de identificação de livre escolha** para a chapa.

Parágrafo único – Os candidatos integrantes das chapas, dentro do período de inscrição, deverão enviar, para o endereço eletrônico comissao.eleitoralmed@itajaí.sc.gov.br, os seguintes documentos:

- Documento pessoal (RG ou carteira de identidade profissional);
- Declaração de aquiescência (anexo I deste Edital);

ATOS DA SEC. DE SAÚDE



PORTEIRA 032/2025/SMS/GEAUD

DISPÓE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSOS DE AUDITORIA JUNTO À DIRETORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651/1995, que define a competência dos municípios no âmbito da auditoria de serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.463, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.234, de 03 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema Municipal de Planejamento e Auditoria do SUS;

CONSIDERANDO o Planejamento das Ações e Serviços da GEAUD para o ano de 2025, que apresenta o Plano Anual de Auditoria – SIPE nº 30396/2025;

RESOLVE:

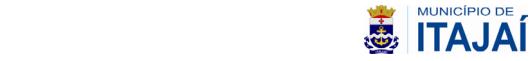
Art. 1º. Determinar a abertura de processo de auditoria com a finalidade de analisar a fiscalização e a prestação de contas de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prestação de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º. O Despacho Administrativo da Gerência de Auditoria definirá, mediante critérios técnicos, a equipe de auditores responsável pela execução do processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 12 de novembro de 2025

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretaria Municipal de Saúde



- Comprovante de quitação de débitos junto ao CREMESC;
- Certidão Ético-Profissional atualizada, com "Nada Consta", emitida pelo CREMESC (<https://cremesc.org.br/certidoes/>).

Art. 4º – As chapas habilitadas serão divulgadas até o dia **26/11/2025**, por publicação no jornal do município e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – É vedada a candidatura de membros integrantes da Comissão Eleitoral Provisória.

Art. 6º – A Comissão de Ética Médica será composta pela chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 7º – A votação ocorrerá de forma **eletrônica**, entre os dias **15 e 17 de dezembro de 2025**, por meio de **plataforma eletrônica** disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o sigilo e a integridade do voto.

Art. 8º – A apuração será realizada de forma eletrônica e automática, com divulgação imediata do resultado após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Provisória.

Art. 9º – Os protestos e recursos referentes a qualquer fase do processo eleitoral deverão ser apresentados por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a divulgação da etapa questionada, e encaminhados ao e-mail oficial da Comissão Eleitoral: comissao.eleitoralmed@itajaí.sc.gov.br

Art. 10º – O resultado final será registrado em ata e encaminhado ao CREMESC para fins de homologação.

§1º – A Comissão Eleitoral terá até **três (3) dias úteis** para análise e resposta dos recursos.

§2º – Persistindo a discordância, caberá recurso em **segunda instância** ao CREMESC, no mesmo prazo.

Art. 11º – Após a homologação pelo CREMESC, os membros eleitos serão empossados em **ato oficial**, com início das atividades conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Etapa	Data / Período	Observações
Publicação do Edital	14/11/2025	Divulgação oficial no Jornal do Município.
Abertura das inscrições de chapas	00h de 17/11/2025	Via link: https://gti.itajaí.sc.gov.br/eleicao

ATOS DO COMED



Município de Itajaí
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N° 005/COMED/2025

Altera a Resolução N.º 009/COMED/2024, que dispõe sobre o registro do histórico escolar de estudantes estrangeiros na Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/COMED/2024, que trata da matrícula de estudantes estrangeiros e de estudantes com históricos escolares incompletos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de registro acadêmico de estudantes oriundos de outros países, especialmente quanto à documentação escolar apresentada no ato da matrícula;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução N.º 009/COMED/2024, que dispõe sobre o direito de matrícula de estudantes estrangeiros e de estudantes com históricos escolares incompletos devido a calamidades públicas, na Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Art. 2º Fica incluído o art. 2º-A na Resolução N.º 009/COMED/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Para estudantes estrangeiros que apresentarem histórico escolar emitido por instituição de ensino de seu país de origem, contendo registros de notas ou de etapas concluídas, a unidade escolar observará os seguintes procedimentos:

I – No campo destinado ao registro de notas no sistema de gestão escolar, deverá ser inserido um traço (-), em razão da inexistência de equivalência direta entre o sistema de avaliação do país de origem e o sistema brasileiro.

II – No campo de observações do sistema, constará o seguinte texto: *"Estudante estrangeiro, proveniente do país [nome do país], que apresentou histórico escolar do país de origem, conforme documento anexo. Estudou na instituição [nome da escola], cursando a série [informar], no ano de [informar], na cidade de [informar], estado/província (se houver) e país [informar]."*

III – Quanto à documentação:

a) o histórico escolar original apresentado pela família deverá ser conferido pela unidade escolar, que autentizará a cópia legível mediante conferência com o original, devolvendo este imediatamente ao responsável;

b) na cópia legível do documento, a unidade escolar registrará a seguinte declaração: *"Confere com o documento original apresentado nesta data." Local e data. Nome completo do servidor que efetuou a conferência. Cargo/Função. Assinatura. Carimbo da escola/unidade escolar.*

c) a cópia autenticada do documento original deverá ser arquivada na pasta individual do estudante, nos registros da unidade escolar, juntamente com o histórico escolar brasileiro emitido pela escola.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de novembro de 2025.

Ana Júlia Pinheiro Kresinglova

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí

Comissão Eleitoral Provisória Portaria nº 021/2025/SMS

Eu, _____,
médico(a), inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CREMESC, sob o nº _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____,
lotado(a) na unidade _____,
venho, por meio desta, manifestar formalmente minha aquiescência (concordância) em compor a chapa denominada "_____",
como () membro titular / () membro suplente, para o processo eleitoral destinado à escolha dos integrantes da Comissão de Ética Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí, conforme disposto no Edital nº 01/2025 – Processo Eleitoral da CEM/SMS.

Declaro ainda estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no referido edital, bem como estar em situação regular junto ao CREMESC, não possuindo qualquer impedimento ético-profissional para participar do pleito.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itajaí (SC), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Médico(a)

Nome completo: _____
CRM/SC nº: _____
E-mail: _____
Telefone/contato: _____



ATOS DA CONTROLADORIA



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/SEDUH/2025

DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DAS PRAIAS DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do Processo Eletrônico – Sipe 379379/2025;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 9.636/1998 e nº 7.661/1988, bem como os Decretos Federais nº 3.725/2001 e nº 5.300/2004;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão à Gestão de Praias – TAGP, firmado entre o Município de Itajaí e o Governo Federal, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2873, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso e a ocupação da faixa de areia e dos calçadões das praias de Itajaí, bem como de compatibilizar os interesses de usuários, turistas e empreendedores, garantindo a utilização ordenada, segura e sustentável desses espaços, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina o uso e a ocupação da faixa de areia e dos calçadões das praias de Itajaí, com o objetivo de assegurar a utilização ordenada, segura e sustentável desses espaços públicos, preservando sua função social, ambiental, turística e paisagística, bem como garantindo o livre e franco

Instrução Normativa nº IN 05/SEDUH/2025

Página 1 de 9

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 38A4AD19



e-DOC 38A4AD19
Proc 379379/2025-e

acesso das pessoas, em consonância com o Termo de Adesão à Gestão de Praias – TAGP, com a legislação municipal vigente e com as normas federais que regem o patrimônio da União.

Art. 2º A utilização da faixa de areia das praias e dos calçadões dependerá de prévia autorização ou permissão de uso concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, bem como de licença, quando a atividade assim o exigir, nos termos desta e das demais normas públicas aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos usos comuns do povo, de caráter livre e não econômico, realizados pela população em geral, tais como banho de mar, lazer, prática esportiva sem fins comerciais, caminhada, permanência ou deslocamento ao longo da faixa de areia e dos calçadões das praias.

Art. 3º Os usuários e os outorgatários são responsáveis pelo uso adequado dos espaços públicos abrangidos por esta Instrução Normativa, devendo zelar pela conservação, limpeza, ordem e segurança da faixa de areia e dos calçadões, em conformidade com as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, de acessibilidade e, especialmente, pelo dever de:

- I – respeitar o livre e franco acesso dos frequentadores;
- II – respeitar integralmente as condições de uso estabelecidas no instrumento de outorga;
- III – providenciar o imediato recolhimento, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados, sendo vedado o descarte ou depósito de lixo nos calçadões;
- IV – preservar as estruturas, equipamentos, sinalizações e mobiliários públicos;
- V – abster-se de práticas que causem poluição sonora ou perturbação do sossego, nos termos da Lei nº. 7.822/2025, que proíbe o uso de caixas de som, alto-falantes e equipamentos sonoros nas praias, da Lei nº. 7.732/2024, que institui medidas de



e-DOC 38A4AD19
Proc 379379/2025-e

controle de sons e ruídos prejudiciais ao bem-estar e ao sossego público, bem como das demais normas aplicáveis;

VI – respeitar a fauna e a flora locais, abstendo-se de causar danos à vegetação de restinga e aos demais ecossistemas sensíveis, nos termos da legislação ambiental aplicável;

VII – cumprir integralmente as determinações dos agentes públicos durante as ações de fiscalização;

VIII – cumprir integralmente as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança, de trânsito, dentre outras aplicáveis;

IX – comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer situação que coloque em risco a segurança, a ordem ou a integridade dos espaços públicos.

§1º Os outorgatários respondem integralmente por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades, inclusive por atos de seus prepostos ou contratados.

§2º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeitará o outorgatário às sanções administrativas previstas em lei, inclusive a cassação da autorização ou permissão de uso e da licença.

Art. 4º Fica terminantemente proibido, ainda, nas praias e em seus calçadões:

- I – exercer qualquer forma de ocupação sem o devido instrumento de outorga de uso;
- II – instalar barracas de camping ou estruturas similares;
- III – colocar indicações publicitárias de qualquer tipo em postes, árvores, equipamentos, mobiliário urbano ou demais estruturas públicas;
- IV – exercer qualquer forma de publicidade sem autorização e licença do Município;
- V – praticar atividades esportivas ou recreativas que causem embaraço, risco ou transtorno aos demais frequentadores;

Instrução Normativa nº IN 05/SEDUH/2025

Página 3 de 9

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 38A4AD19



e-DOC 38A4AD19
Proc 379379/2025-e

VI – ocupar as frentes dos postos de guarda-vidas e as passarelas de acesso às praias;

VII – impedir ou dificultar o acesso ou a permanência de qualquer frequentador ou usuário;

VIII – obstruir ou restringir, por qualquer meio, o livre trânsito de pessoas;

IX – limitar ou demarcar espaços por cordas, cabos ou qualquer outro utensílio.

Parágrafo único. Salvo autorização específica, todos os equipamentos e estruturas deverão ser retirados ao final do expediente, sob pena de apreensão e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO II - DOS AMBULANTES

Art. 5º Todos os empreendedores ambulantes que atuarem nas praias do Município deverão obter prévia permissão de uso e licença para o exercício da atividade, nos termos da Lei Municipal nº 7.827, de 14 de outubro de 2025, observadas as vagas e as demais condições estabelecidas pelo Município.

§1º O permissionário deverá portar, durante toda a atividade, a respectiva licença emitida pelo Município, mantendo-a em local visível e de fácil verificação pela fiscalização.

§2º Será permitida a locação de cadeiras, mesas e guarda-sóis pelos ambulantes devidamente autorizados e licenciados para tal fim, sendo vedada a montagem desses equipamentos na faixa de areia antes da efetiva locação ao usuário.

§3º É proibida a montagem de estruturas móveis que obstruam as faixas livres das calçadas, as passarelas e os acessos às praias.

Instrução Normativa nº IN 05/SEDUH/2025

Página 4 de 9

Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 38A4AD19

Instrução Normativa nº IN 05/SEDUH/2025

Página 5 de 9

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 38A4AD19



§4º O ambulante deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, sendo responsável pela coleta e destinação adequada dos resíduos gerados em razão de sua atividade.

§5º Fica expressamente proibido o uso de fogareiros, churrasqueiras, botijões de gás, carvão ou quaisquer outros equipamentos ou substâncias destinados à cocção de alimentos no local.

CAPÍTULO III - DOS QUIOSQUES E DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 6º Os quiosques e os estabelecimentos comerciais localizados na orla, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, pousadas e hotéis, poderão oferecer cadeiras, mesas e guarda-sóis aos usuários da praia, desde que mediante autorização de uso, restrita à testada do respectivo imóvel.

§1º Todos os equipamentos instalados na faixa de areia sem ocupação imediata por usuário serão considerados de uso comum e gratuito, sendo vedada qualquer forma de cobrança ou apropriação exclusiva do espaço público.

§2º O fornecimento de serviço de praia será de livre adesão do usuário, sendo vedada qualquer exigência de consumo mínima.

§3º Todos os equipamentos deverão ser imediatamente desmontados e recolhidos ao final de cada expediente.

§4º Todos os equipamentos deverão respeitar uma distância mínima de 2m (dois metros) da área de restinga.

§5º Em contrapartida, os quiosques e estabelecimentos deverão disponibilizar, de forma gratuita, o uso de seus banheiros a todos os frequentadores da praia.



§6º Fica proibido o uso de materiais descartáveis para servir alimentos e bebidas.

§7º As informações referentes ao uso gratuito dos equipamentos e dos banheiros deverão ser afixadas em local visível ao público, por meio de placa informativa.

§8º Fica expressamente proibido o uso de fogareiros, churrasqueiras, botijões de gás, carvão ou quaisquer outros equipamentos ou substâncias destinados à cocção de alimentos na área externa de quiosques ou estabelecimentos.

Art. 7º Os quiosques e demais estabelecimentos comerciais poderão locar cadeiras, mesas e guarda-sóis, desde que observadas as seguintes condições:

- I – possuir licença de localização e funcionamento válida, com atividade econômica específica para a locação desses equipamentos; e
- II – garantir a retirada dos equipamentos exclusivamente no interior do estabelecimento, sendo vedada qualquer forma de disposição, reserva ou montagem prévia na faixa de areia.

Art. 8º Todos os quiosques e estabelecimentos localizados na orla serão solidariamente responsáveis pelo correto descarte dos resíduos gerados por seus clientes, devendo adotar medidas de coleta seletiva, acondicionamento adequado e destinação final conforme as normas municipais de limpeza urbana e gestão ambiental.

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se integrantes da orla os quiosques e estabelecimentos localizados de frente para a Rua Juvêncio Tavares de Amaral, na Praia de Cabeçudas, e para a Avenida José Medeiros Vieira, na Praia Brava.

Parágrafo Único. O Município poderá, em caráter excepcional, autorizar o uso do espaço de área pública para estabelecimentos localizados até 200 (duzentos)



metros da faixa de areia das Praias Brava e Cabeçudas, desde que, na testada em questão, não exista nenhum bar, restaurante ou estabelecimento similar.

CAPÍTULO IV - DOS CLUBES E DOS CONDOMÍNIOS

Art. 10. Os clubes esportivos ou recreativos e os condomínios residenciais localizados a até 200 m (duzentos metros) da faixa de areia das praias poderão solicitar autorização de uso para a instalação de 1 (uma) tenda removível na faixa de areia, apenas, destinada exclusivamente ao uso de seus associados ou moradores, como estrutura de apoio para disponibilização de cadeiras, mesas e guarda-sóis.

§1º A tenda deverá possuir, no máximo, 3m x 3m (três metros por três metros), devendo ser mantida em perfeito estado de conservação e higiene.

§2º Todos os equipamentos instalados na praia sem ocupação imediata por usuário serão considerados de uso comum e gratuito, sendo vedada qualquer forma de cobrança, locação ou apropriação exclusiva do espaço público.

§3º É expressamente proibida qualquer forma de cobrança ou contraprestação financeira pelo uso dos equipamentos disponibilizados aos frequentadores da praia.

§4º Todos os equipamentos deverão ser imediatamente desmontados e recolhidos ao final de cada expediente.

§5º Todos os equipamentos e estruturas deverão respeitar uma distância mínima de 2m (dois metros) da área de restinga.



CAPÍTULO V - DOS EVENTOS

Art. 11. Os eventos realizados nas praias do Município deverão observar as disposições do Termo de Adesão à Gestão de Praias – TAGP, da Lei Complementar Municipal nº 483, de 25 de agosto de 2025, e das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12. A fiscalização das disposições desta Instrução Normativa será realizada de forma intersetorial pelos órgãos públicos envolvidos, cada qual no seu âmbito de atuação e conforme as atribuições legais de seus agentes.

Parágrafo único. Em caso de infração constatada por agente público sem atribuição para aplicar as penalidades previstas em lei, deverá ser encaminhada ao órgão de fiscalização competente peça de constatação contendo as informações necessárias à devida responsabilização administrativa do infrator.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as disposições desta Instrução Normativa estarão sujeitas, cumulativamente, às sanções e penalidades previstas na legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, de trânsito e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra as sanções aplicadas nos termos da lei seguirão o trâmite previsto na legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O portal "Aprova Digital", disponível em <https://itajaí.aprova.com.br/>, constitui a plataforma oficial para a solicitação, tramitação e regularização das atividades previstas nesta Instrução Normativa.



Art. 15. A Ouvidoria do Município constitui o canal oficial para o recebimento de denúncias relativas ao uso e à ocupação das praias e de seus calçadões, cabendo ao cidadão registrá-las por meio das seguintes plataformas:

- I - Correspondência eletrônica (ouvidoria@itajaí.sc.gov.br);
- II - Correspondência convencional (carta);
- III - Aplicativo para smartphones ([Conecta-i](#));
- IV - Aplicativo para smartphones – [WhatsApp](#) (+55 47 98819 0955);
- V - Plataforma integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal – [Fala.BR](#);
- VI - Telefone ([0800 646 4040](tel:08006464040));
- VII – Presencialmente.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser apresentadas com a maior precisão possível, contendo descrição sucinta dos fatos e dos demais elementos necessários à apuração, podendo ser anexados registros fotográficos e quaisquer outros meios de prova que subsidiem a verificação da ocorrência.

Art. 16. Eventuais dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Art. 17. Revoga-se a **Instrução Normativa Conjunta SEDUH/INIS - 01/2022**, sobre uso e ocupação das praias de Itajaí.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO KOWALSKY
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Instrução Normativa nº IN 05/SEDUH/2025

Rua Alberto Werner, 100 • Vila Operária
88304-900 • Itajaí • Santa Catarina
(47) 3341-6000 • itajaí.sc.gov.br

Página 9 de 9



Extrato de Publicação Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público

Município de Itajaí, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52 e **Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 3.863, de 08 de janeiro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.472.936/0001-39, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, nos termos do Decreto nº 13.792/2025, de 25 de setembro de 2025, alterado pelo Decreto nº 13.819, de 20 de outubro de 2025

OBJETO: Permissão de uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público situado na Rua Cabo PM Antônio Rudolf, nº 500, bairro Praia Brava, Itajaí/SC, integrante da Matrícula nº 77.139 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, inscrição imobiliária nº 214.078.02.0900.0000.000, com área total de 16.995,33m², correspondente a 83,66% do imóvel, distribuída em Área A: 8.371,55m² e Área B: 8.623,78m², destinada exclusivamente à instalação e operação de reservatórios de água potável.

PRAZO: O prazo de vigência deste termo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação.

Itajaí, 12 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em Exercício

ATOS DA FUN. CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
EDITAL N° 012/2025/FCI
PROCESSO SIFE N°: 380458/2025

CREDECIMENTAMENTO DE AÇÕES CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ENCANTO 2025

A Superintendência Administrativa das Fundações, representando a Fundação Cultural de Itajaí (FCI), no exercício de suas competências, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, pela Lei nº 3240, de 23 de dezembro de 1997, em conformidade com a Lei nº 3473/2000 e suas alterações posteriores, e observando os dispositivos do Decreto nº 11.495/2018, da Instrução Normativa 001/2019, do Decreto nº 11.777, de 02 de dezembro de 2019, da Lei nº 14.133, de 19º de abril de 2021, e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, que preveem transparência, equidade e eficiência, torna público que realizará credenciamento de ações culturais para a realização do Natal Encanto 2025 para o Município de Itajaí/SC.

O presente **credenciamento de ações culturais para realização do Natal Encanto 2025** tem por finalidade selecionar ações culturais voltadas à prestação de serviços de apresentações artísticas, à execução de serviços técnicos especializados de produção cultural, para a realização do Natal Encanto Itajaí 2025, projeto aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura, nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC sob o nº 257976.

1. Inviabilidade de Competição

- 1.1.1 A natureza do objeto impede a comparação objetiva entre propostas, uma vez que cada apresentação artística possui características próprias e valores culturais distintos;
- 1.1.2 O interesse público será melhor atendido com a contratação do maior número possível de artistas, grupos e prestadores de serviços culturais que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital;
- 1.1.3 A diversidade cultural almejada exige pluralidade de contratações, não sendo adequada a seleção de um único vencedor.

1.2 Isonomia na Distribuição de Demanda

- 1.2.1 Os valores das apresentações são pré-fixados neste Edital conforme cada modalidade e subcategoria;
- 1.2.2 Os critérios de distribuição das apresentações serão objetivos, considerando: a) Adequação do perfil artístico ao evento/espacão cultural; b) Rotatividade entre os credenciados; c) Disponibilidade de agenda.

1.2.3 A classificação se dará por categorias e estilos (musicais, de dança, de patrimônio cultural, culturas populares e outras manifestações artísticas), de acordo com as necessidades definidas pelo **Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí**.

O referido Conselho é composto por representantes de diversos segmentos da gestão cultural e da administração pública municipal, assegurando caráter colegiado e plural em suas decisões:

- Superintendência das Fundações;
- Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Itajaí;
- Diretoria do Conservatório de Música;
- Diretoria do Teatro Municipal de Itajaí;
- Diretoria da Casa da Cultura Dide Brandão;
- Diretoria do Programa Aqui Tem Arte;
- Representante da Fundação Genésio Miranda Lins;
- Representante da Secretaria de Turismo de Itajaí.

A composição e atribuições deste Conselho encontram-se regulamentadas pelo Decreto nº 13.491, de 30 de janeiro de 2025, e suas atualizações.

1.3 Vantajosidade para a Administração

- 1.3.1 Os preços fixados são compatíveis com os praticados no mercado local para cada modalidade;
- 1.3.2 O sistema permite otimização dos recursos públicos ao viabilizar múltiplas contratações com procedimento único;
- 1.3.3 A manutenção de cadastro de artistas credenciados proporciona agilidade na programação cultural do município.

O presente credenciamento de ações culturais para realização do Natal Encanto 2025 tem por finalidade selecionar ações culturais voltadas à prestação de serviços de apresentações artísticas e à execução de serviços técnicos especializados de produção cultural, para a realização do Natal Encanto Itajaí 2025, projeto aprovado na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), sob o PRONAC nº 257976, bem como com a utilização de outros recursos, consignados na dotação orçamentária nº 61/3.3.90.00.

Essas apresentações e/ou ações têm como finalidade atender a realização do Natal Encanto 2025 promovido pela Fundação Cultural de Itajaí, seja de forma independente ou em parceria com outras instituições ou órgãos da Prefeitura Municipal de Itajaí.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade selecionar ações culturais voltadas à prestação de serviços de apresentações artísticas e à execução de serviços técnicos especializados de produção cultural, para a realização do Natal Encanto Itajaí 2025;

2.2. O projeto está aprovado na Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), sob o PRONAC nº 257976, com utilização também de recursos próprios consignados na dotação orçamentária nº 61/3.3.90.00;

2.3. As apresentações e ações têm como finalidade atender à realização do Natal Encanto 2025, promovido pela Fundação Cultural de Itajaí, de forma independente ou em parceria com outras instituições.



3 DAS MODALIDADES, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2 Descrição dos Serviços

3.2.1 Produção Geral (Pré e Pós-Evento): Serviço de coordenação administrativa e operacional das etapas prévias e posteriores ao evento. Inclui planejamento, cronograma, gestão de equipes, controle de custos, logística de montagem e desmontagem, comunicação entre setores e entrega de relatórios finais. O (a) contratado (a) deverá garantir prazos, qualidade e conformidade com as diretrizes da Fundação Cultural.

3.2.2 Regência Geral: Coordenação musical global do projeto, abrangendo ensaios, orientação interpretativa e regência de apresentações conjuntas entre coro e banda. Compete ao regente assegurar unidade musical, equilíbrio sonoro e coerência estética em consonância com a direção musical e artística.

3.2.3 Direção Artística: Responsável pela concepção estética e cênica do espetáculo, integrando elementos visuais, musicais e performativos. Inclui proposta conceitual, acompanhamento de ensaios, definição de figurinos, cenografia, iluminação e ambientação, assegurando identidade e coerência temática do evento natalino.

3.2.4 Direção Musical: Concepção, organização e coordenação musical do evento. Inclui orientação técnica e interpretativa de músicos e coristas, acompanhamento de ensaios e apresentações, garantindo qualidade e uniformidade em alinhamento com a direção artística e a regência geral.

3.2.5 Coro Adulto Polifônico: Grupos corais formalmente constituídos, com regência própria, responsáveis por apresentações vocais no evento. Deverão garantir preparo técnico e vocal, além de disponibilidade para ensaios e apresentações conforme cronograma estabelecido.

3.2.6 Coro Base (12 Integrantes): Formação vocal com 12 cantores, três por naipes (soprano, contralto, tenor e baixo). Atua como base harmônica e de apoio aos coros convidados. Exige experiência em canto coral e leitura musical básica, com participação em ensaios e apresentações oficiais.

3.2.7 Banda Básica (8 Integrantes): Formação instrumental com oito músicos: baixo elétrico, guitarra, bateria, piano, trombone, sax tenor, sax alto e trompete. Responsável pela base musical do espetáculo. Os músicos devem possuir domínio técnico, leitura de partituras e disponibilidade para ensaios e apresentações.

3.2.8 Diretor de Palco: Profissional responsável pela organização cênica e operacional do palco, assegurando o cumprimento do roteiro e o fluxo adequado de artistas. Coordena posicionamentos, trocas de equipamentos e comunicação entre direção e elenco.

3.2.9 Técnico de Som: Montagem, regulagem e operação do sistema de sonorização em ensaios e apresentações. Inclui captação equilibrada de vozes e instrumentos, equalização e correção de falhas. Requer experiência comprovada e domínio técnico.

3.2.10 Decoração de Natal: Serviço de ambientação estética dos espaços do evento com elementos natalinos. Inclui planejamento, confecção, instalação e manutenção de enfeites, guirlandas, árvores e arranjos luminosos, valorizando o artesanato local e a identidade cultural.

3.2.11 Personagens Natalinos: Caracterização e atuação de figuras tradicionais como Mamãe Noel, duendes e bonecos de neve. Os intérpretes deverão interagir com o público e participar de cenas e cortejos, com figurinos adequados e postura cênica condizente com o espírito natalino.

3.2.12 Papai Noel: Atuação de artista caracterizado como Papai Noel, com interação direta com o público e presença cênica. Figurino completo incluso.

3.2.13 Grupos de Dança: Apresentações coreográficas temáticas com figurinos e trilhas alusivas ao Natal. As performances poderão ocorrer em praças, palcos ou cortejos, dialogando com a proposta artística do evento e valorizando a produção local.

3.2.14 Veículo Alegórico – Charanga: Veículo decorado e sonorizado para cortejos natalinos, com figurinos festivos e repertório temático. Inclui motorista caracterizado e interação com o público nas vias designadas.

3.2.15 Veículo Alegórico – Ônibus Natalino: Ônibus temático decorado interna e externamente com motivos natalinos, destinado a apresentações itinerantes com músicos, corais ou personagens. Deve garantir ambientação luminosa e segurança adequada.

3.2.16 Veículo Alegórico – Trenzinho: Veículo caracterizado com temática natalina, utilizado em cortejos e passeios interativos com músicos e personagens. Inclui decoração, sonorização, iluminação e motorista caracterizado.

3.2.17 Veículo Alegórico – Trenó: Cenário móvel simbólico do Natal, destinado a desfiles e apresentações, podendo transportar o Papai Noel e seus ajudantes. Deve ter decoração iluminada, segurança e motorista caracterizado.

3.2.18 Bandinhas Natalinas (até 5 integrantes): Formações musicais itinerantes com trajes natalinos, repertório tradicional e interação com o público, animando praças e espaços públicos. Até 5 integrantes.

3.2.19 Bandinhas Natalinas (até 10 integrantes): Formações musicais itinerantes, com as mesmas características do item anterior, compostas por 6 a 10 integrantes.

3.2.20 Ternos de Reis: Grupos tradicionais do ciclo natalino que realizam cantorias e cortejos com repertório típico, figurinos coloridos e instrumentos regionais, valorizando a cultura popular e a tradição comunitária.

3.2.21 Apresentador: Responsável pela condução e mediação do espetáculo, realizando falas de abertura, transição e encerramento, apresentando artistas e interagindo com o público de forma calorosa e temática.

3.2.22 Profissional de Audiovisual (Foto e Vídeo): Captação, edição e entrega de registros fotográficos e audiovisuais do evento, incluindo apresentações e bastidores. O material deve atender aos padrões técnicos e à identidade visual da Fundação Cultural.

3.2.23 Espetáculo de Natal: Apresentação artística integrada, com duração entre 30 e 60 minutos, alusiva ao espírito natalino. Pode incluir teatro, música, dança, contação de histórias e outros recursos. Deve apresentar ficha técnica completa e descrição da proposta.

3.3 Valores por modalidade e subcategoria:

Os valores das contratações estão definidos de acordo com a modalidade e subcategoria da proposta, conforme tabela.

Item / Atração	Valor estimado por apresentação - hora	Quantitativo estimado	Valor total
3.3.1 Produção Geral	R\$ 3.000,00 / récita*	Até 5 récitas	R\$ 15.000,00
3.3.2 Regência Geral	R\$ 3.000,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 15.000,00
3.3.3 Direção Artística	R\$ 2.000,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 10.000,00
3.3.4 Direção Musical	R\$ 2.000,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 10.000,00
3.3.5 Coro Adulto Polifônico	R\$ 4.000,00 / récita	Até 8 grupos - 5 récitas	R\$ 160.000,00
3.3.6 Coro Base	R\$ 3.000,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 15.000,00
3.3.7 Banda Base	R\$ 1.200,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 6.000,00
3.3.8 Diretor de Palco	R\$ 1.500,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 7.500,00
3.3.9 Técnico de Som	R\$ 1.000,00 / récita	Até 5 récitas	R\$ 5.000,00
3.3.10 Decoração de Natal	Até R\$ 1.000,00 / item	Até 20 x 1.000,00	R\$ 20.000,00
3.3.11 Personagens natalinos	R\$ 500,00 / hora	Até 190 personagens	R\$ 95.000,00
3.3.12 Papai Noel	R\$ 500,00 / hora	Até 60 horas	R\$ 30.000,00
3.3.13 Grupos de danças	R\$ 2.000,00 / apresentação	Até 60 apresentações	R\$ 120.000,00
3.3.14 Veículo alegórico; Charanga	R\$ 1.500,00 / hora	Até 20 horas	R\$ 30.000,00
3.3.15 Veículo alegórico; ônibus	R\$ 2.500,00 / hora	Até 20 horas	R\$ 50.000,00
3.3.16 Veículo alegórico; Trem	R\$ 1.500,00 / hora	Até 20 horas	R\$ 30.000,00
3.3.17 Veículo alegórico; Trenó	R\$ 1.500,00 / hora	Até 20 horas	R\$ 30.000,00
3.3.18 Bandinhas natalinas (5 integrantes)	R\$ 3.000,00 com 5 integrantes	Até 20 apresentações	R\$ 60.000,00
3.3.19 Bandinhas natalinas (até 10 integrantes)	R\$ 4.000,00 com até 10 integrantes	Até 20 apresentações	R\$ 80.000,00
3.3.20 Ternos de Reis	R\$ 1.500,00 / apresentação	Até 10 apresentações	R\$ 15.000,00
3.3.21 Apresentador	R\$ 1.000,00 / diária	Até 20 diárias	R\$ 20.000,00
3.3.22 Profissional de Audiovisual (Foto e Vídeo)	R\$ 1.000,00 / diária	Até 23 diárias	R\$ 23.000,00
3.3.23 Espetáculo de Natal	R\$ 5.000,00 / apresentação	Até 10 apresentações	R\$ 50.000,00
TOTAL ESTIMADO GERAL			R\$ 896.500,00

*Récita: Apresentação completa do espetáculo, incluindo ensaios finais e apresentação oficial.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES

4.1 A dotação orçamentária utilizada será 61/3.90.00, no valor previsto na tabela referência para cada ano. Os projetos credenciados receberão o valor descrito na tabela, de acordo com as solicitações, ações de execução e demanda orçamentária da Fundação Cultural de Itajaí.

Este edital poderá ser prorrogado para o ano fiscal subsequente, mantendo as regras estabelecidas.

5. DA VIGÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Validade do credenciamento:

O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da FCI.

5.2 Condições para revisão ou encerramento do edital:

O edital poderá ser revisado ou encerrado mediante:

- a) Alterações legislativas aplicáveis;
- b) Alterações nas demandas culturais ou operacionais da Fundação Cultural de Itajaí;
- c) Decisão administrativa fundamentada no interesse público.

5.3 Procedimentos de credenciamento:

Conforme o artigo 5º do Decreto nº 11.878/2024, o credenciamento seguirá as seguintes fases:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) Habilitação;
- e) Recurso;
- f) Divulgação da lista de credenciados.

5.4 Base legal e condições de contratação:

O credenciamento é regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024, atendendo às seguintes diretrizes:

- a) A Fundação Cultural de Itajaí divulgará e manterá o edital de chamamento público no sistema prosas, garantindo a transparência e o acesso público;
- b) Contratações simultâneas serão realizadas de forma padronizada e não excluientes;
- c) Caso a demanda não permita a contratação de todos os credenciados, critérios objetivos de distribuição serão utilizados.

5.4.1 O credenciamento não gera:

- a) Obrigatoriedade de contratação de todos os credenciados;
- b) Compromisso de utilização integral dos valores estimados;
- c) Garantia de contratação de todos os itens previstos;
- d) Direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

5.5 Responsabilidades dos credenciados:

- a) Manter atualizadas as informações e documentos cadastrados na plataforma Prosas;
- b) Cumprir as condições padronizadas de contratação previstas no edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Disposições Gerais

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma Prosas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.prosas.com.br/editais>.

As inscrições estarão disponíveis a partir do dia 11 de novembro de 2025 permanecendo aberta de forma contínua.



6.2 Dos Proponentes Habilidosos

Poderão se inscrever neste Edital proponentes das áreas artísticas e culturais, enquadrado na seguinte categoria:

a) Pessoa Jurídica (PJ):

- Entidades de natureza **cultural**, com ou sem fins lucrativos, incluindo **Microempreendedores Individuais (MEI)**;
- Inscritas no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Com **Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE)** compatível com o objeto da prestação de serviços artísticos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 Documentação para Pessoa Jurídica (PJ)

O representante legal da Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos **atualizados**:

- Documento de identificação com foto do representante legal;
- Comprovante de residência emitido há no máximo 90 (noventa) dias; (Fatura de energia, água, telefone, Declaração de moradia ou Contrato de aluguel assinado em cartório com no mínimo 90 dias);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- Certificado do MEI, Contrato Social ou Estatuto Social;

e) Certidões negativas de débitos:

Certidão Negativa de Débitos Municipal:
<https://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp>

Certidão Negativa de Débito Estadual:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

Certidão Negativa de Débitos CPF e CNPJ:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

Certidão de Débitos trabalhistas:

<https://cndt-certidao.stj.jus.br/Inicio.faces>

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF):

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Autorização para uso de imagem e materiais audiovisuais (ANEXO I);

h) Declaração de exclusividade ou contrato de representação, se aplicável, com firma reconhecida em cartório (ANEXO II);

i) Declaração de ausência de conflito de interesses (ANEXO III).

7.2 Materiais Obrigatórios para Análise de Conteúdo (PJ)

Todos os proponentes, independentemente da natureza jurídica, deverão encaminhar:

- Links de plataformas digitais (YouTube, Spotify, Instagram, Facebook, etc.) contendo amostras do trabalho artístico;
- Portfólio do proponente incluindo:

- Registros de apresentações realizadas;
- Participações em eventos e festivais;
- Clippings de imprensa e/ou registros em mídias sociais.

c) Currículo do(s) participante(s) da proposta.

7.3 Não serão aceitos documentos protegidos por senha, nem será permitido o envio de senhas aos funcionários da FCI.

8. DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O credenciamento não implica ranqueamento competitivo, mas verificação de aptidão técnica e artística conforme critérios definidos neste edital.

8.1 Etapas de Avaliação

A avaliação das propostas será realizada em duas etapas sucessivas:

8.1.1 Habilitação Documental

Consiste na verificação da regularidade e completude da documentação exigida neste Edital, a ser realizada por técnicos da Fundação Cultural de Itajaí. Apenas os proponentes que apresentarem documentação considerada apta serão encaminhados para a etapa de análise de conteúdo.

8.1.2 Análise de Conteúdo

Abrange a avaliação do mérito artístico-cultural da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, considerando a compatibilidade do perfil do proponente com as modalidades previstas.

8.2 Critérios de Avaliação e Classificação

As propostas habilitadas documentalmente serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- Qualidade técnica e relevância** do material enviado e do descriptivo da proposta;
- Trajetória artístico-cultural comprovada**, por meio de portfólio, currículo e registros de atuação;
- Reconhecimento público da atuação artística**, considerando regularidade de apresentações, participação em eventos e festivais, além de visibilidade em mídias especializadas e/ou sociais;
- Diversidade cultural e adequação ao perfil do evento/atividade**, respeitando o interesse público e a programação cultural do município.

8.2.1 Critério de Desempate

Em caso de equivalência entre propostas dentro da mesma categoria e subcategoria, será adotada a

ordem de inscrição na plataforma **Progas** como critério de desempate, exclusivamente para fins de definição da ordem de chamada dos **CREDECNIADOS**.

8.3 Da Desclassificação

Será automaticamente desclassificada a inscrição que:

- Não apresentar a documentação exigida;
- Não submeter os materiais obrigatórios para análise de conteúdo;
- Apresentar informações falsas ou adulteradas;
- Descumprirem qualquer outra disposição deste Edital.

8.4 Da Avaliação e Homologação

A habilitação documental será realizada por técnicos da Fundação Cultural de Itajaí.

A análise de conteúdo, a classificação das propostas e a homologação dos resultados caberão ao **Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí**, colegiado composto por representantes de diversos segmentos da gestão cultural e da administração pública municipal, conforme previsto no Decreto nº 13.491, de 30 de janeiro de 2025, e suas atualizações.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- Avaliar o mérito artístico-cultural das propostas habilitadas;
- Definir a classificação por categorias e estilos, observados os critérios deste Edital;
- Homologar os resultados da avaliação;
- Julgá eventuais recursos interpostos pelos proponentes.

Parágrafo único: Os projetos aprovados na primeira reunião do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí terão prioridade na classificação e assim, sucessivamente a cada reunião mensal deliberativa do referido Conselho, resguardada a ordem de inscrição.

9. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO E PRINCÍPIOS DE MORALIDADE

9.1 Princípio da Moralidade:

Para garantir lisura, imparcialidade e respeito ao interesse público, ficam estabelecidas as vedações à participação neste edital, prevenindo conflitos de interesses, nepotismo e outras irregularidades.

9.2 Não poderão participar como proponentes neste edital:

- Menores de 18 (dezoito) anos de idade, exceto quando emancipados;
- Proponentes que não tenham cumprido contrapartidas ou deixado de prestar contas em editais anteriores da Fundação Cultural de Itajaí;
- Proponentes inadimplentes ou em situação de irregularidade com a Administração Pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
- Membros da Comissão Julgadora, do Conselho Deliberativo e servidores da Fundação Cultural de Itajaí;
- Pessoas jurídicas cujos sócios ou dirigentes estejam enquadrados nas vedações acima;

- Todos os participantes deverão apresentar, no ato da inscrição, uma declaração de ausência de conflito de interesses, conforme modelo disponibilizado no edital.(ANEXO 3).

10. DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

10.1 É proibido o uso de projetos culturais para promoção pessoal:

- Uso de nomes, símbolos, imagens, vídeos ou áudios que favoreçam indivíduos, como autoridades ou servidores públicos;
- Associação do projeto a partidos políticos ou campanhas eleitorais;
- Menção indevida a pessoas físicas em detrimento do objeto cultural do projeto;
- Projetos de cunho político/ideológico.

10.2 Critérios para Identificação de Promoção Pessoal:

- Uso de nomes próprios ou imagens para promoção pessoal, salvo quando necessário para identificar a autoria;
- Utilização de slogans, jingles ou elementos visuais relacionados a campanhas políticas ou pessoais;
- Elementos visuais de cunho político/ideológico.

10.3 Processo de Avaliação:

- Qualquer cidadão pode denunciar violação, com identificação e provas, à Fundação Cultural de Itajaí, que terá 10 dias úteis para analisar a denúncia;
- O proponente poderá se defender em 5 dias úteis após a notificação, e a Fundação Cultural de Itajaí emitirá decisão final em 5 dias úteis;
- A decisão final pode ser recorrida ao Conselho Deliberativo da Fundação em até 5 dias úteis.

10.4 Penalidades por Violação:

- Advertência com prazo de 5 dias úteis para correção;
- Suspensão temporária de licitações ou contratos por até 2 anos, em casos graves ou reincidência;
- Rescisão do contrato com devolução dos recursos em casos de violação dolosa ou grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

10.5 Todos os materiais de divulgação devem ser aprovados pela Fundação Cultural de Itajaí.

11. DA PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE RECURSO

11.1 Em observância ao princípio constitucional da Publicidade e visando garantir amplo acesso às informações relativas a este Edital, a Fundação Cultural de Itajaí se compromete a divulgar todas as etapas, resultados e informações relevantes através dos seguintes meios oficiais:



- ✓ Diário Oficial do Município de Itajaí;
- ✓ Site oficial da Fundação Cultural de Itajaí (www.fundacaocultural.itajaí.sc.gov.br);
- ✓ Redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí;
- ✓ No site <https://prosas.com.br>.

11.2 Serão obrigatoriamente publicados nos meios acima mencionados:

- ✓ O presente Edital e eventuais retificações;
- ✓ O resultado preliminar da fase de análise de conteúdo;
- ✓ O resultado final, após recursos;
- ✓ Eventuais suspensões ou cancelamentos do processo;
- ✓ Respostas a questionamentos e pedidos de esclarecimento de interesse geral;
- ✓ Decisões sobre casos omissos.

11.3 Os prazos para cada etapa de divulgação serão:

- ✓ Publicação de resultados preliminares: até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da respectiva fase;
- ✓ Publicação de resultados finais: até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo recursal;
- ✓ Respostas a questionamentos: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

11.4 É de responsabilidade exclusiva dos participantes o acompanhamento das publicações nos meios oficiais indicados neste Edital;

11.5 A Fundação Cultural de Itajaí poderá, a seu critério, utilizar outros meios de comunicação complementares, como envio de e-mails aos participantes e comunicados via plataforma prosas sem prejuízo da obrigatoriedade da publicação nos meios oficiais;

11.6 Todas as publicações realizadas nos meios oficiais mencionados serão consideradas como identificação oficial dos participantes para todos os efeitos legais;

11.7 A transparência e o acesso à informação serão assegurados em todas as fases do processo, respeitando-se as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e as normas municipais correlatas;

11.8 Em caso de negativa do credenciado ao chamado, este será automaticamente remetido ao final da sua lista de classificação via plataforma prosas.

11.9 Dos Recursos Administrativos

11.9.1 Caberá recurso fundamentado contra:

- a) Resultado preliminar da habilitação documental;
- b) Resultado preliminar da análise de conteúdo;
- c) Decisões que excluem ou desclassificarem o proponente.

11.9.2 O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado nos meios oficiais;

11.9.3 Os recursos deverão ser protocolados via plataforma Prosas ou encaminhados ao e-mail adm.cultura@itajaí.sc.gov.br, devidamente fundamentados;

11.9.4 O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí analisará e julgará os recursos em até 10 (dez) dias úteis;

11.9.5 A decisão sobre os recursos será final na esfera administrativa.

12. DA OBRIGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

12.1 As apresentações serão autorizadas com datas e locais determinados somente pela Fundação Cultural de Itajaí;

12.2 Nos casos em que os proponentes não puderem executar o serviço, será seguida a lista de aprovados;

12.3 Toda divulgação relacionada aos projetos credenciados deverá ser previamente submetida à aprovação da Fundação Cultural de Itajaí, mediante envio para o e-mail: adm.cultura@itajaí.sc.gov.br, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da veiculação;

12.4 Todo o material deverá exibir as logos da Prefeitura de Itajaí e da Fundação Cultural de Itajaí em suas publicações e/ou espaços comunicativos, além de, em todas as ações de promoção e divulgação, informar o apoio da Fundação Cultural de Itajaí na execução da apresentação, conforme Manual de Aplicação de Logomarcas do Sistema Municipal de Cultura, disponível no seguinte link:

<https://fundacaocultural.itajaí.sc.gov.br/logomarcas>

12.5 Divulgações não solicitadas deverão sofrer notificações/sanções administrativas e jurídicas;

12.6 O Proponente deverá responder toda e qualquer dúvida, informação ou diligência referente ao projeto credenciado;

12.7 Referente a segurança e responsabilidade civil, o contratado será integralmente responsável por:

- a) Segurança de seus profissionais, equipamentos e público durante as apresentações;
- b) Danos materiais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- c) Cumprimento das normas de segurança do trabalho, trânsito e Código de Defesa do Consumidor;
- d) Contratação de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável.

12.8 A Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal não se responsabilizam por acidentes, danos ou prejuízos causados por negligéncia, imprudência ou imperícia do contratado.

12.9 Para apresentações com veículos aéreos deverá ser providenciado:

- a) Plano de segurança e rotas;
- b) Equipe de apoio e sinalização;
- c) Comunicação prévia aos órgãos de trânsito competentes.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL AUDIOVISUAL

13.1 Os inscritos e contemplados no processo de credenciamento autorizam, desde já, a Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí a:

- ✓ Mencionar seu apoio em materiais e ações institucionais;
- ✓ Realizar registro documental do processo de gravação do material audiovisual;
- ✓ Compartilhar o material audiovisual produzido nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal, em redes sociais e em outras mídias que se façam necessárias;

- ✓ Liberar, de forma total, os direitos de imagem relacionados ao material produzido;
- ✓ Disponibilizar o material para fins de pesquisa e outras necessidades que se relacionem ao serviço público;
- ✓ Utilizar o material nos processos de auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Utilizar o material em ações que a Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal considerem oportunas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Promover condições para a execução contratual estabelecida neste edital;
- 14.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para a execução dos serviços;
- 14.3 Empenhar os recursos necessários para garantir o pagamento das notas fiscais, mantendo as faturas em dia e efetuando o pagamento em até 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal, que deve ser emitida após a prestação do serviço;
- 14.4 Notificar a CONTRATADA por e-mail ou comunicado via plataforma Prosas, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.5 Fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando a contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 14.6 Controlar e acompanhar toda a execução desse contrato;
- 14.7 Designar o nome do Fiscal de Execução de Contrato e Fiscal de Gestão de Contrato para acompanhamento do CONTRATO.

Parágrafo Único: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação e aprovação da nota fiscal, observadas as regras de execução orçamentária municipal.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

15.2 As impugnações deverão ser encaminhadas, devidamente fundamentadas, ao e-mail adm.cultura@itajaí.sc.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para inscrição, devendo conter:

- a) Identificação completa do impugnante (nome, CPF ou CNPJ, endereço e telefone);
- b) Exposição clara dos fatos e fundamentos da impugnação;
- c) Indicação precisa do item questionado e, quando for o caso, sugestão de correção.

15.3 Os pedidos de esclarecimento ou informações complementares sobre o conteúdo deste Edital deverão ser encaminhados ao mesmo e-mail;

15.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas nos meios oficiais de divulgação da Fundação Cultural de Itajaí, sendo consideradas de conhecimento público e parte integrante deste Edital;

15.5 A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos estabelecidos no cronograma, salvo decisão expressa da Fundação Cultural de Itajaí.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada por meio de Contrato Administrativo, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais vigentes.

16.2 O contrato deverá conter:

- a) O objeto e as especificações do serviço a ser prestado;
- b) O valor pactuado e a dotação orçamentária correspondente;
- c) O prazo de execução e as condições de pagamento;
- d) As responsabilidades e obrigações das partes;
- e) As penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual;
- f) A designação do fiscal do contrato.

16.3 A vigência do contrato será limitada à execução do serviço, podendo ser prorrogada conforme o interesse público e disponibilidade orçamentária, mediante termo aditivo devidamente justificado.

16.4 A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação formal pela Fundação Cultural de Itajaí, sob pena de decadência do direito à contratação e convocação do próximo credenciado da lista.

16.5 O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão.

16.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal de Execução de Contrato, podendo ser aplicadas penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.7 A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse público, descumprimento das cláusulas contratuais, ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou demais hipóteses previstas em lei.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total ou parcial dos serviços;
- c) Rescisão contratual com devolução integral dos valores recebidos, quando houver;
- d) Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos da Fundação Cultural de Itajaí por até 2 (dois) anos.

17.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

17.3 O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O Proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais na plataforma Prosas enquanto estiver participando do processo seletivo para o credenciamento;

18.2 O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente edital;

18.3 A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor corrigido, sem prejuízo das demais cominações



penais, civis e administrativas;

18.4 As apresentações realizadas sem a prévia determinação/autorização expressa e sem formalização contratual por meio da Fundação Cultural de Itajaí, não receberão o repasse correspondente;

18.5 A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins;

18.6 A Fundação Cultural de Itajaí e Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias e outros encargos relacionados aos materiais audiovisuais fornecidos pelos Proponentes/Contratados, cabendo aos mesmos às responsabilidades legais e jurídicas;

18.7 A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Fundação Cultural de Itajaí, e nem com a Prefeitura Municipal de Itajaí;

18.8 A Fundação Cultural de Itajaí e a Prefeitura Municipal de Itajaí se reservam o direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos Proponentes, por e-mail ou plataforma Prosas;

18.9 Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente chamamento, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico adm.cultura@itajaí.sc.gov.br;

18.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital, nas fases habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos e ressalvados a competência do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajaí para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editorial;

18.11 Fica eleito o fórum da Comarca de Itajaí, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Este edital foi elaborado pela Diretoria Executiva da Fundação Cultural de Itajaí, com respaldo da Assessoria Jurídica Municipal, observando-se as normas de direito público aplicáveis à execução de ações culturais.

Itajaí, novembro de 2025.

ANEXO 1 - Autorização para uso de Imagens e materiais audio visual.

ANEXO 2 - Cópia de Contrato autenticado ou declaração de exclusividade com firma reconhecida por verdadeira em cartório (caso seja representado por outro proponente).

ANEXO 3 - Declaração de ausência de conflito de interesses.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELISABETE LAURINDO DE SOUZA
Data: 10/11/2025 17:50:32 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
Data: 10/11/2025 17:03:08 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elisabete Laurindo de Souza Anna Carolina Cristofolini Martins
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí Superintendente Administrativa das Fundações



O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonte à C.I. nº 1231/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DE PROENÇA SANTOS	1983204	PROFESSOR	01	29/10/25
ANA CRISTINA DE SOUZA GUTERRES DEHFELD	1873802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	24/10/25 A 07/11/25
ANDREA DE AMORIM DOLSAN	740301	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	24/10/25 A 22/12/25
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	01	27/10/25
GISELE FRANCISCA PEREIRA	2457801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	11	21/10/25 A 31/10/25
ISABEL CRISTINA JORDÃO VICENTE	614801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	28/10/25 A 11/11/25
JOSIANE CRISTINA PONTILLI	2307901	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	22/10/25 A 20/11/25
LICIA FERNANDES MARCELINO BRASILEIRO	2411501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	24/10/25 A 07/11/25
LOIZIANE APARECIDA SCHAPPO	1806505	PROFESSOR	01	29/10/25
MARCOS FELIPE DE CASTRO B FERNANDES	2680601	MEDICO	01	27/10/25
MARCUS VINICIUS SOUZA DE OLIVEIRA	2203703	PROFESSOR	10	28/10/25 A 06/11/25
MARIANE DA SILVA CRUZ	6093919	PROFESSOR	30	27/10/25 A 25/11/25
NAZARETH RIBEIRO LONGO DE SOUZA	691613	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	20/11/25 A 18/01/25
REGINA AHLF	2005502	ENFERMEIRO	01	29/10/25
ROSIMAR RÜTSATZ WESTPHAL	1102502	PROFESSOR	03	29/10/25 A 31/10/25
TAYNA MARIANE MONTEIRO DE CASTRO	2383401	MUSEÓLOGO	15	25/10/25 A 08/11/25
ZELEINE INES ROSA	1853901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	28/10/25 A 30/10/25

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonte à C.I. nº 1229/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA ALBINO	2156309	PROFESSOR	02	27/10/25 A 28/10/25
GABRIELA BRASIL DOS SANTOS OLIVEIRA	1731301	PROFESSOR	03	29/10/25 A 31/10/25
GILDA DE OLIVEIRA GUERREIRO	739201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	29/10/25
JANAINA BELINO	2143703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	27/10/25
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	28/10/25 A 31/10/25
MANUELLA PEREIRA BOERA	2104405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	28/10/25
MARCELO ALVES BOERA	2604701	PROFESSOR	07	27/10/25 A 02/11/25
MARIA SIMONE RODRIGUES DOS S LONZETTI	1573605	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	29/10/25
MICHELLE RAMOS	2653201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	27/10/25
MILENA SOARES GOMES BITTENCOURT	1054602	PROFESSOR	01	27/10/25
NILVA HERMANN	1119601	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	27/10/25
NILZA FIGUEIREDO HERNANDES	1678505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	28/10/25 A 29/10/25
PRISCILA CRISTINA REGIS TREVISAN	872727	PROFESSOR	01	29/10/25
REGIANE MAFRA	1983402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	21/10/25
SARAH STEFANE BELO	1960001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	29/10/25 A 31/10/25
SHAIANY CHRISTINE KACZMARECK	2440801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	27/10/25
SUSANA EBERHARDT	1955002	PROFESSOR	02	28/10/25 A 29/10/25
TATIANE APARECIDA DE SOUZA	2407102	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	29/10/25

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5026/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 325970/2025-e, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, da Função de Confiança de **DIRETORA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a contar de 13 de novembro de 2025:

Matrícula	Nome	Unidade de Ensino
1843201	Valdira Macedo Vidal de Castilhos	C.E.I. Anninha Linhares de Miranda

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTRARIA N.º 5028/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1939/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 379158/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1954301	LORRAINE DE ARAUJO SANTOS SCHUBERT	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	I	II	07/11/2025

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTRARIA N.º 5029/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1938/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 379115/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1136512	ANDREIA BERNARDES	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	III	IV	10/11/2025
1530005	KARINA PICKERING POLLHEIM	PSICOPEDAGOGO	III	IV	11/11/2025

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTRARIA N.º 5027/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante as C.I. nº 1930/2025/DGP/SME e SIPE nº 376841/2025-e, e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO - GCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2811801	Josebel Marilete Vieira	Agente em Atividades de Ribeiro Educação	07/11/2025
2810601	Leticia Graziela Southier Pereira	Agente de Apoio em Educação Especial	10/11/2025

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício

PORTRARIA N.º 5030/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1940/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 379174/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1657201	ANGELA LUIZA PIAZZA TRIDAPALLI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	10/11/2025
1385918	ELISANDRO FELICIANO DA SILVA	PROFESSOR-ENSINO RELIGIOSO	A3-20H	A4-20H	08/11/2025
1694802	EVELYN AMARAL	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A4-20H	A5-20H	10/11/2025
2408001	GIOVANA RAMOS DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	07/11/2025
2355301	JEANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A3-40H	A4-40H	11/11/2025
1346401	MARILENE SILVEIRA GARCIA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30-QEH	B4-30-QEH	10/11/2025
1432103	ROSANA MARA DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	B2-40H	B3-40H	07/11/2025
2151102	SARAH LOUISE ROSA PORTUGAL DE OLIVEIRA COUTINHO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-20H	A3-20H	07/11/2025
2012701	VIVIAN DOS SANTOS DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	13/11/2025
1155202	VIVIANE DE SOUSA MACHADO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A9-40H	A10-40H	07/11/2025

Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal de Itajaí em exercício



ATOS DO INIS



INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL
Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2600
CEP: 88307-301 – Bairro Dom Bosco - Itajaí - SC
Fone/Fax: (47)3348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

CERTIDÃO DE NÃO COMPARCIMENTO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 353965/2025
Auto de Infração nº 1322
Interessado: Sucatas Cordeiros LTDA

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Autuado não compareceu a audiência de conciliação agendada para o dia 13/10/2025, iniciando-se, portanto, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação da DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA.

O Autuado não aceita nenhuma das propostas ofertadas pela comissão, iniciando, neste ato, prazo de 20 dias úteis para a apresentação da defesa através de e-mail para o endereço inis.fiscalizacao@itajaí.sc.gov.br ou através do sistema Aprova Digital.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 13 de novembro de 2025

Josiane Marcolino da Silva

Analista Ambiental

Eliamara Ferreira

Gerente de Fiscalização

Joana Carolina de Borba

Assistente técnica ambiental

[Assinatura digital]
Eliamara Ferreira
Gerente de Fiscalização
Portaria nº 026/2025



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 249467/2025
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1161
AUTUADO: João Domingos Rocha dos Santos



ATA DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 354139/2025
AUTO DE INFRAÇÃO N.º 416
AUTUADO: Carmelindo Corsani

Às quatorze horas do dia treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes a Gerente de Fiscalização Eliamara Ferreira, a Assistente técnica ambiental Joana Carolina de Borba e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou espécies plantadas objeto de especial preservação sem autorização da autoridade ambiental competente. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras sem licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competentes em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais. Demais sanções: Deverá o infrator apresentar junto ao INIS Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para recuperação das áreas de intervenção fora dos limites autorizados (AUC 3000-23-ITJ-AUC e AUC 6813-24-ITJ-AUC) em um prazo máximo de 180 dias. Valor da multa: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.itajaí.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

As quatorze horas do dia treze de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, nº 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Conciliação e Julgamento deste Instituto, todos nomeados através da Portaria n. 01/2025, estando presentes a Gerente de Fiscalização Eliamara Ferreira, a Assistente técnica ambiental Joana Carolina de Borba e a Analista Ambiental Josiane Marcolino da Silva, com a finalidade conciliatória, propondo ao autuado o pagamento à vista com desconto e/ou o parcelamento da multa a ser devidamente acordado, com fundamento nos Arts. 95-B do Decreto Federal 6514/2008, dos Arts. 77 ao 91 da Lei Complementar 449/2024, com valores atualizados pelo IPCA conforme Art. 81 da Lei Complementar 449/2024. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer (Relatório) de Fiscalização do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações:

1. Realizar atividade de terraplanagem sem a licença ou autorização dos órgãos ambientais. Demais sanções: Fica embargada área total do imóvel, conforme mapa constante no parecer de fiscalização. Valor da multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Após a leitura dos fatos, foi ofertado ao Autuado a possibilidade de parcelamento ou o desconto de 30% com o pagamento à vista da pena pecuniária.

Ante o exposto, ficou-se ACORDADO:

O Autuado aceita a proposta de pagamento à vista, recaindo desconto de 30% sobre o valor corrigido da infração;

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 13 de novembro de 2025

Josiane Marcolino da Silva

Analista Ambiental

Eliamara Ferreira

Gerente de Fiscalização

Joana Carolina de Borba

Assistente técnica ambiental



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 13.847, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 368890/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 762.923,34 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, em consonância com o disposto na Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/935
Fonte: 1029 – Destinação: 1.546.1070
Valor: R\$ 762.923,34

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 762.923,34 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal Em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.853, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 368911/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 418.840,38 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas referente a troca de piso da quadra de esportes do Ginásio Gabriel Colares:
Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 27.812.13
Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/476
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 418.840,38

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor R\$ 418.840,38 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:
Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Unidade orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Funcional-programática: 27.812.13
Ação: 2.304 – Manutenção Esportiva da FMEL
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/475
Fonte: 501 – Destinação: 1.501.7000
Valor: R\$ 418.840,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS

Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

LEI COMPLEMENTAR N° 488, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MINORIAS E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “a”, “f” e “h”, todas do inciso I, do Art. 78 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 (...)

I – (...)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

(...)

fi) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

(...)

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º Na Lei Complementar nº 441, de 2023, quando se lê:

I – no caput do Art. 75 e no caput do Art. 86, “Secretaria de Promoção da Cidadania”, leia-se “Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania”;

II – no caput do §4º e no §8º, ambos do Art. 78, “Secretário de Promoção da Cidadania”, leia-se “Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N° 6.855, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE MULTAS APLICADAS PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON – DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 2º da Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - 40% (quarenta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento em parcela única no prazo de 10 (dez) dias;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



LEI N° 7.843, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS VENCEDORES DO “PRÊMIO MÉRITO EDUCACIONAL DE ITAJAÍ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PRÊMIO

Art. 1º Fica criado o “Prêmio Mérito Educacional de Itajaí”, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de reconhecer, valorizar e estimular práticas pedagógicas inovadoras, planejadas e executadas por profissionais da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

Art. 2º O prêmio será concedido a profissionais da educação e, quando aplicável, à instituição escolar, conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Constituem finalidades do Prêmio Mérito Educacional de Itajaí:

- I – Reconhecer e valorizar práticas pedagógicas exitosas que contribuam para a elevação da qualidade da educação municipal;
- II – Incentivar a inovação, o aperfeiçoamento profissional e o protagonismo pedagógico;
- III – Fortalecer as políticas públicas educacionais, promovendo excelência, transparência e lisura no processo de seleção e premiação;
- IV – Estimular a participação ativa de educadores e gestores escolares em projetos pedagógicos inovadores;
- V – Garantir a aplicação de recursos públicos de forma legal, eficiente e transparente.
- VI – Contribuir para o alcance das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Itajaí, especialmente aquelas voltadas à valorização do magistério e à melhoria dos resultados de aprendizagem aferidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e por avaliações municipais.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E PREMIAÇÃO

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304-053
FONE (47) 5341-6000

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, anualmente, edital de regulamentação do “Prêmio Mérito Educacional de Itajaí”, que disporá sobre as normas de inscrição, seleção, premiação e acompanhamento dos projetos, observando os seguintes parâmetros gerais:

I – Categorias de participação:

- a) categoria Professor(a) Destaque, destinada a docentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;
- b) categoria Gestão Escolar Inovadora, destinada a gestores e equipes diretivas que implementem ações de gestão pedagógica, administrativa ou comunitária que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais e o fortalecimento da participação da comunidade escolar;
- c) categoria Unidade Escolar Destaque, voltada a escolas que apresentem resultados expressivos em aprendizagem, inovação e gestão democrática.

II – Critérios de avaliação e seleção:

- a) relevância pedagógica e alinhamento ao currículo municipal;
- b) inovação metodológica e impacto comprovado na aprendizagem;
- c) potencial de replicabilidade e contribuição à política educacional municipal;
- d) participação colaborativa da comunidade escolar;
- e) resultados aferidos em indicadores de desempenho, considerando, quando aplicável, o SAEB, as avaliações municipais e outros instrumentos oficiais.

III – valores das premiações: O valor total destinado à premiação será definido anualmente no edital, conforme disponibilidade orçamentária, sendo expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM, nos seguintes termos:

a) Categoria Individual:

- 1º lugar – até 12,44 UFM;
- 2º lugar – até 8,29 UFM;
- 3º lugar – até 4,15 UFM.

b) Categoria Escola:

- 1º lugar (Anos Iniciais) – até 41,45 UFM para a escola e 12,44 UFM para o(a) autor(a);
- 1º lugar (Anos Finais) – até 41,45 UFM para a escola e 12,44 UFM para o(a) autor(a).

§ 1º Serão premiadas apenas as categorias com, no mínimo, 05 (cinco) inscrições válidas, exceto as categorias “escola”, que poderão ser premiadas desde que haja concorrência entre unidades de ensino.

§ 2º O valor da premiação destinada à escola será repassado por meio da respectiva Associação de Pais e Professores – APP, conforme normas de execução financeira e prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Excepcionalmente no exercício de 2025, na hipótese de a APP da escola vencedora não estar regularizada, o valor correspondente poderá ser repassado diretamente à unidade escolar, em conta específica a ser aberta para este fim, devendo ser aplicado exclusivamente nas ações e práticas pedagógicas descritas no projeto premiado e prestado contas à Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamento.

Art. 5º A participação no prêmio será aberta a profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, incluindo docentes, especialistas, agentes e demais profissionais de apoio escolar, respeitando as regras de elegibilidade estabelecidas no regulamento específico.

Art. 6º Os projetos e práticas pedagógicas submetidos ao prêmio devem ser inéditos, planejados e executados no período definido em edital anual, com comprovação de resultados positivos na aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DESPESAS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, classificadas sob rubricas destinadas à valorização do magistério ou em outras que venham a substituí-las.

Art. 8º A concessão das premiações obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como à legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação no Prêmio Mérito Educacional de Itajaí implica a autorização, por parte dos profissionais e das instituições participantes, para a utilização de imagens, relatos e demais materiais produzidos, para fins de divulgação institucional e documental da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de novembro de 2025.

RUBENS ANGIOLETTI
Prefeito Municipal em Exercício

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO
1377F/2025

DATA: 04/11/2025
HORA: 15:31
CPF/CNPJ: 10.417.082/0001-28
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 221.060.01.0693.0000.000

NOTIFICADOS(AS):
LUIZA ADM. DE BENS EIRELI
LOCAL DA INFRAÇÃO
ERNA HOIER CORREA, N820 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INI QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO:

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI N° 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo calçada com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso “pedonátil” a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à fachada de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso “pedonátil” a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à fachada de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observando as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em “mau estado de conservação”, as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desniveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso “pedonátil” a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

IX - O reboco para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à fachada de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebocado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o reboco de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Declarados o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM _____ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O Requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

FERNANDA RIBEIRO
AUDITÓRIO FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

MARLENE VENTURA
CLAUDIO VENTURA
MARILENE VENTURA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2937 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 122. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

- I - obra sem a devida licença;
- II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos do licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;
- III - não for atendida notificação de regularização;
- IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente estatados pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

- I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;
- II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

- I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;
- II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM 29/10/2024 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

EMBARGO
3026F/2025

DATA: 22/10/2025

HORA: 17:44

CPF/CNPJ

042.XXX.XXX-29
760.XXX.XXX-34
908.XXX.XXX-44

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.040.02.0385.0000.000

ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Processo Administrativo Nº 2025-SAN-099806

REGISTRO NO TCE/SC Nº 7091DC2496F87AC6D4C23E72D764989DDFF66A63

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, com julgamento **GLOBAL**, destinado ao recebimento de propostas tendo como **OBJETO** a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes necessários (incluindo peças genuínas ou de fornecimento exclusivo DEMAG), ferramentas, plataforma elevatória, materiais de lubrificação e limpeza e demais equipamentos necessários, para ponte rolante marca DEMAG, modelo ZKKE 10 T x 4650 mm, instalada no portão de maré do SEMASA**, em conformidade com a Lei nº **14.133/2021**, em conformidade com a Lei nº **14.133/2021**, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaiteajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 12 de novembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 + 47 3344-9000
www.semasaiteajai.com.br

EXTRATO DO ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2025-ESG-094538

Aditivo nº. 001 ao Contrato Nº 041/2025 – CC 003/2025

Contratada **CONSORCIO NATINHO NOVA ERA**; CNPJ sob nº **61.233.696/0001-90**. Sócia Administradora: Adriane Pohl Vicente, CPF de nº **001.4**. ***. Objeto ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO CIDADE NOVA – SUB BACIA 03A – contrato nº 0350968-99/2011**. Considerando a suspensão do Contrato nº 041/2025, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a contar de 20/10/2025, conforme termo de suspensão publicado no DOM do Município de Itajaí, edição nº 3062, o contrato terá o **termínio do prazo de execução MODIFICADO para 18/01/2026**. O prazo de vigência fica mantido até **08/03/2026**. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Data de Assinatura: 13/11/2025.

Itajaí/SC, 13 de novembro de 2025.
Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaiprefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

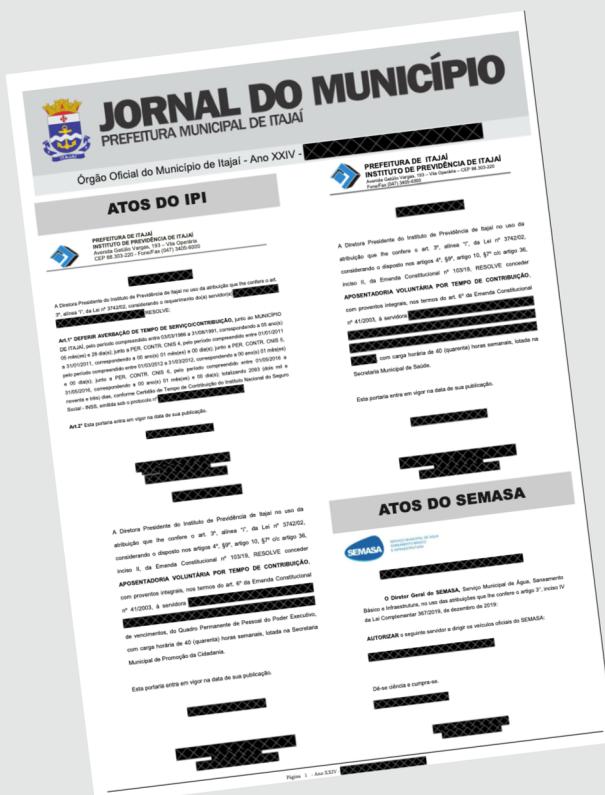
EM 01/10/2024 POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

FERNANDA RIBEIRO
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2342401

O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



Transparéncia e informação.

